



RESPOSTA. À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023 PMN

IMPUGNANTES: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.

BREVE RELATO

As empresas MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, interpuseram impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2023/PMN, alegando em suma o que segue:

1- MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Analisando o edital é possível encontrar no ITEM 131 exigências tecnicamente desnecessárias e que possuem o condão de reduzir o rol de licitantes, prejudicando a competitividade do certame, qual seja:

Enzima FDA-GDH (Desidrogenase);

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 QUÍMICA ENZIMÁTICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose. Portanto, não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O₂

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpramos destacar que a expressão “para medir glicemia capilar” tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização se destina ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional).



Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

[...]

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas DESIDROGENASE

PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ITEM 75 – LANCETA

A que medidas da lanceta de segurança se referem os 0,63mm e 2,0mm contidas no descritivo do item?

Quais seriam as medidas de diâmetro, comprimento e profundidade exigidas para fins de atendimento ao edital ?

ITEM 131 - COMODATO:

O edital estabelece que será exigido o fornecimento de 2.000 unidades de monitores em regime de comodato.

Considerando que o item 1 visa adquirir 500.000 unidades de tiras, percebe-se que o edital está exigindo 1 monitor para cada 250 unidades de tiras.

O fornecimento de monitores em comodato é prática comum do mercado, porém, sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 monitor a cada 1.000 tiras reagentes adquiridas.

Sabendo que a exigência de quantidade excessiva de monitores em comodato poderá interferir no valor da proposta, onerando a contratação, pergunta-se:

As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes adquiridas?



Caso negativo, qual a informação utilizada como base de cálculo para se exigir essa quantidade de aparelhos?

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de aceitar tanto os aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, dessa forma a Administração ampliará a competitividade, promovendo a disputa de lances, sem oferecer qualquer prejuízo para os usuários.

Ademais requer que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico supra.

- 2- A empresa **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº: 07.164.711/0001-40, apresentou suas razões de recurso:

PREÇO INEXEQUÍVEL

Ocorre que o valor do item 35 do Edital, é possível verificar que o preço para o produto em questão é insuficiente para garantir a execução do contrato, o que justifica o presente pedido. No item indicado acima, é solicitado materiais com características específicas, e por isso, não correspondem a realidade do mercado, sendo valores bem abaixo do praticado.

Conforme podemos verificar o preço para o produto em questão é totalmente inexecuível.

35	CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO COM PRATA COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, CARBOXMETILCELULOSE, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA, IMPREGNADA COM PRATA, ESTÉRIL, ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, MEDINDO 15X15 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM BULA, JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS. APRESENTAR A BULA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INDICANDO OS DADOS DA ENFERMEIRA A QUAL FARÁ O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO USO DO PRODUTO SOLICITADO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTOMATERAPIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO MS/ANVISA. APRESENTAR FOLDER TÉCNICO.	U	300	37,54	11.262,00
----	---	---	-----	-------	-----------

Em consulta ao Edital Pregão Presencial Registro de Preços N°. 09/2022 - FMS, consta o mesmo produto com o seguinte valor:

36	CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO COM PRATA COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, CARBOXMETILCELULOSE, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA, IMPREGNADA COM PRATA, ESTÉRIL, ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, MEDINDO 15X15 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM BULA, JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS. APRESENTAR A BULA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INDICANDO OS DADOS DA ENFERMEIRA A QUAL FARÁ O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO USO DO PRODUTO SOLICITADO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTOMATERAPIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO MS/ANVISA. APRESENTAR FOLDER TÉCNICO.	u	250	101,36	25.340,00
----	---	---	-----	--------	-----------

E a ata final do mesmo processo, Pregão Presencial Registro de Preços N°. 09/2022, consta o seguinte valor



Participante: FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

36	CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO COM PRATA COMPOSTO POR 250,000 U	98,00	24.500,00
----	--	-------	-----------

ESPUMA DE P - CURATIVO DE ALTA ABSORÇÃO COM PRATA COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO, CARBOXMETILCELULOSE, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA, IMPREGNADA COM PRATA, ESTÉRIL. ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, MEDINDO 15X15 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM BULA JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, APRESENTAR A BULA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INDICANDO OS DADOS DA ENFERMEIRA A QUAL FARA O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO USO DO PRODUTO SOLICITADO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO EM ESTOMOTERAPIA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE, REGISTRO MS/ANVISA. APRESENTAR FOLDER TÉCNICO.

Como podemos verificar, os valores para o item em questão, está muito inferior ao preço praticado em média pelo mercado e também do que foi registrado em ata no ano anterior, sendo impossível alcançar esse valor.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos. Assim, o valor estimado no termo de referência para o item 35, apresenta indícios de inexistência, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos, como os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, o risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a administração futura onerosidade excessiva.

A empresa **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, insurgiu contra o edital nos seguintes termos:

Ocorre que o presente edital, com a máxima vênia, contém erro substancial que atenta contra sua regularidade. Trata-se de exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto na legislação que disciplina o processo licitatório.

13 ATADURA DE CREPOM 06CM, 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 06CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO, ATENDENDO A NBR 14.056. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

14 - ATADURA DE CREPOM 10CM, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 10CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ATENDENDO A NBR 14.056, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO



DE VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

ATADURA DE CREPOM 15CM, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 15CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS, ATENDENDO A NBR 14.056, ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

ATADURA DE CREPOM 20CM, 100% ALGODÃO CRU, 13 FIOS DE ALTA TORÇÃO, COM ALTA RESISTÊNCIA, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL COM DIMENSÕES DE 20CM DE LARGURA X 1,80M DE COMPRIMENTO EM REPOUSO, 13 FIOS ATENDENDO A NBR 14056 ENROLADA EM SI MESMA, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, NÃO ESTÉRIL, APARÊNCIA UNIFORME, SEM RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS, SEM EMENDAS, SEM MANCHAS E QUALQUER OUTRO TIPO DE DEFEITO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, Nº DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, APRESENTAR O PRODUTO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.

Em suma, o descritivo pede para que as ataduras de crepom sejam compostas de 100% (cem por cento) algodão cru, “com alta resistência, possuindo grande elasticidade”. Porém, tal descrição direciona os itens para três fabricantes, quais sejam:

Marca Ludan, modelo Veneza <https://ludan.com.br/produtos>, Fabricante: LUDAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.244.404/0001-47;

Marca Biotextil, modelo Plus: Atadura de Crepon | Biotextil – Indústria e Comércio LTDA. Fabricante: BIOTÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.623.403/0001-50;

Marca: Cremer, modelo Cysne: <https://cremer.net.br/produto/atadura-de-crepom-tipo-cysne-13-fios/>. Fabricante: CREMER S/A CNPJ: 82.641.325/0001-18

Não obstante, infere-se ainda, que das marcas que possuem o produto com as devidas características requisitadas pela administração, a Ludan e a Biotextil pertencem ao mesmo grupo empresarial, sendo fabricadas pela própria Ludan, conforme infere-se da imagem em anexo à presente impugnação.

Portanto, infere-se que não há sequer três fabricantes em território nacional que possa cumprir com 100% dos requisitos da administração.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas dois fabricantes, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Que seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;



- b) Sejam excluídas as especificações excessivas dos itens 13, 14, 15 e 16, removendo complemento a exigência de material 100% composto de algodão cru, ante ao direcionamento às Empresas Ludan e Cremer;
- c) Sugere-se, com a máxima vênia, a seguinte redação para os itens 13, 14, 15 e 16: “Atadura de crepon (tamanho), 100 % algodão ou mista acrescida de Poliéster que proporciona a elasticidade”. A fim de garantir a regularidade e competitividade do certame;
- d) Por fim, que o edital seja republicado nos termos do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93,

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

PRELIMINARMENTE

Conforme previsão editalícia, item 13 – *subitem 13.1 e 13.2*, consta previsão de faculdade de impugnação ao instrumento convocatório restando, pois, presente a hipótese do cabimento.

13.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 A impugnação deverá ser realizada no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC, a qual será recebida, examinada e submetida à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

[...]

As empresas MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, protocolaram a impugnação em 13 de novembro de 2023, considerando que a data prevista para realização do Pregão Eletrônico seria em 20 de novembro de 2023, as impugnações são tempestivas, razão pela qual passaremos à análise do mérito.

Conduto a empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, protocolou via e-mail a impugnação em 14 de novembro de 2023, portanto é intempestiva.

DO MÉRITO

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

A Lei nº 8.666/93 prevê que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará - o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado (JUSTE FILHO, 2009)¹.

A Comissão técnica responsável pela elaboração da seleção dos itens constantes do certame apresentou o seguinte esclarecimento sobre o tema:



Navegantes, 14 de novembro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 88/2023

De: Almoarifado da Saúde
Para: Setor de Compras / Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta ao pedido de Impugnação do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 29/2023, pela empresa Medlevensohn Comercio e Representação de Produtos Hospitalares LTDA, informo o seguinte:

A comissão técnica responsável pela elaboração da seleção dos itens constantes do certame em questão, através de pesquisas previamente realizadas, constatou, que as interferências apontadas já haviam sido estudadas e a mesma optou pelo uso da enzima desidrogenase tendo em vista o perfil populacional dos usuários do sistema único de saúde do município de Navegantes, em que a possibilidade de ocorrer interações é menor quanto ao uso da enzima oxidase.

Vale ressaltar que a escolha da terapia e consequente materiais a serem utilizados fica a cargo da comissão técnica do município, baseado em estudos, evidências, dados epidemiológicos e em experiências passadas e essa comissão tem toda a autonomia para fazê-lo.

Portanto, diante do exposto, a impugnação fica indeferida, devendo ser mantido os termos do edital.

Sem mais para o momento.


Rojand Figueira Fernandes
Farmacêutico – Almoarifado de Saúde


Vivian Berkenbroch Ramos
Farmacêutica
CRF/SC 14168
Vivian Berkenbroch Ramos
Farmacêutica - Comissão de Farmácia e Terapêutica

No que tange a glicose desidrogenase e a glicose oxidase são duas enzimas diferentes frequentemente utilizadas em tiras de glicemia para a medição dos níveis de glicose no sangue.

A glicose desidrogenase é necessária para assegurar a precisão e a confiabilidade das medições de glicose em uma variedade de cenários clínicos, a fim de atender a um público amplo, que possa abranger desde indivíduos saudáveis até aqueles com condições médicas mais complexas. Essa escolha visa minimizar a possibilidade de resultados incorretos ou imprecisos que possam levar a decisões médicas inadequadas. Deste modo, a inclusão da especificação de "glicose desidrogenase" em detrimento da glicose oxidase no edital se justifica pela comprovação de uma maior precisão nos resultados aferidos com a primeira, sendo o tipo de tiras reagentes de glicose em sangue capilar utilizada pelos profissionais de saúde do Município.

Portanto, a solicitação de aparelhos que utilizem a enzima desidrogenase se trata de uma precisa definição do objeto de acordo com a necessidade da Administração.

Frisa-se que, não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, posto que será resguardando os princípios fundamentais, tais como: competitividade, razoabilidade e economicidade, sem ofender o princípio da isonomia.

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

II) DA ALEGAÇÃO DO PREÇO INEXEQUÍVEL

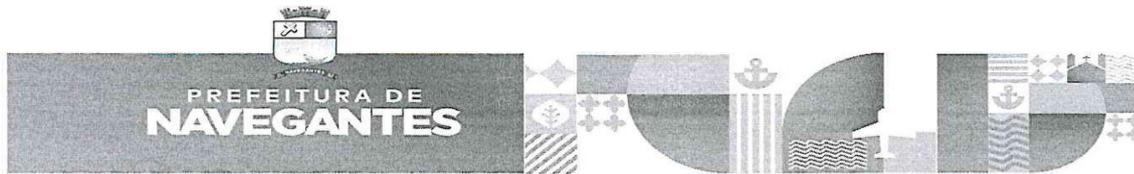
Os valores utilizados como referência no certame foram obtidos através de pesquisa de preço com fornecedores por meio eletrônico e e-mail, pesquisas em atas de outros Municípios e pelo portal banco de preços



(compras públicas), atendendo o previsto na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

DO ALEGADO DIRECIONAMENTO



Navegantes, 17 de novembro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 89/2022

De: Almojarifado da Saúde
Para: Setor de Compras / Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta ao pedido de Impugnação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2023, pela empresa CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA informo o seguinte:

A comissão técnica responsável pela elaboração da seleção dos itens constantes do certame em questão, através de pesquisas previamente realizadas, constatou, que as diferenças alegadas já haviam sido estudadas e a mesma optou pelo uso da atadura com 100% algodão, tendo em vista o perfil populacional dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Navegantes, em que o uso destinado, foi verificado mais vantajoso e resolutivo que a atadura com alguma mistura de fios sintéticos. A alegação que fere a administração pública por lesar as leis de licitação pois não há concorrência entre os produtos é enganosa, pois o mesmo informa que existem no mínimo, duas empresas que atendem ao descritivo.

Vale ressaltar que a escolha da terapia e consequente materiais a serem utilizados fica a cargo da comissão técnica do Município, baseado em estudos, evidências, dados epidemiológicos e em experiências passadas e essa comissão tem toda a autonomia para fazê-lo.

Portanto, diante do exposto, a impugnação fica INDEFERIDA, devendo ser mantido os termos do edital.

Sem mais para o momento.



Roland Figueira Fernandes
Farmacêutico





DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa, MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA no mérito NÃO DAR-LHE PROVIMENTO. E NÃO CONHEÇO E NÃO DOU PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA **CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

Navegantes, 17 de novembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Keila Ap. Paixão Fernandes
CPF: ***.801.957-**
Data: 17/11/2023 18:55:12 -03:00

Keila Aparecida Paixão Fernandes
Pregoeira



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YLCH7-NGJ68-BBNVB-X9KL7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Keila Ap. Paixão Fernandes (CPF ***.801.957-**) em 17/11/2023 18:55 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Não disponível
Autenticação	keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
S/++f4m0SePcS3rDfhsgxWd9LKSjseErKdCSAM7XnOs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/YLCH7-NGJ68-BBNVB-X9KL7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>